

Convenção Coletiva de Trabalho

2018/2019

Que firmam entre si, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS, AGROINDÚSTRIAS E INDÚSTRIAS NO MEIO RURAL DE CONCÓRDIA E REGIÃO, e de outro lado o *SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS DE CACAU, BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CONCÓRDIA/SC*, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de julho de 2018, em 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) aplicado sobre os salários vigentes no mês de junho de 2018.

Parágrafo Primeiro: No mês de dezembro de 2018 os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1% (um por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes no mês de novembro de 2018.

Parágrafo Segundo: A empresa concederá aos empregados sindicalizados 06 (seis) vales-mercado no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada, nos meses de agosto, outubro e dezembro/2018, fevereiro, abril e junho/2019.

Parágrafo Terceiro: A empresa concederá aos empregados não sindicalizados 03 (três) vales-mercado no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada, nos meses de agosto e dezembro/2018 e abril/2019.

- A) Para ter direito aos vales, os empregados não poderão ter nenhuma falta injustificada no período de apuração (60 dias compreendidos entre um vale e outro);
- B) Os empregados passarão a ter direito aos vales a partir da data de efetivação na empresa;
- C) Os empregados afastados de suas funções em virtude de auxílio doença por um período maior que 120 (cento e vinte) dias, perderão o direito aos vales enquanto perdurar o afastamento.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO (Piso Salarial): A partir de 1º de julho de 2018, fica estabelecido o salário normativo para todos os empregados das empresas, nos seguintes valores:

- A) R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais), a partir da admissão até o término do contrato de experiência;
- B) R\$ 1.285,00 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais), após o término do contrato de experiência;
- C) R\$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais), após o término do contrato de experiência, para padeiros e confeitários.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIO): a empresa pagará a seus empregados um Adicional por Tempo de Serviço a título de quinquênio, que corresponderá a 3% (três por cento) mensais a cada 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa, a ser aplicado sobre o salário base do empregado, limitado ao teto de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) e a 03 (três) benefícios.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: As empresas anteciparão aos empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de julho/2018, calculado sobre o salário do mês de julho, para os empregados admitidos até janeiro/2018, desde que os mesmos requeiram.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa antecipará o adiantamento do 13º salário no ensejo das férias, sempre que o empregado requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA: Aos empregados que exerçam a função de caixa haverá remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA 6ª - ANOTAÇÕES NA CTPS: Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como o salário percebido e adicional de insalubridade e periculosidade se for o caso.

CLÁUSULA 7ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS: A empresa fornecerá ao sindicato uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS: A empresa poderá firmar acordo coletivo para compensação de horas nas seguintes condições:

- A) Que todo acordo seja feito por escrito;
- B) Que em todos os acordos haja a participação do sindicato;
- C) As horas trabalhadas para compensação posterior serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

CLÁUSULA 9ª - AUSÊNCIA AO TRABALHO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- A) Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincidam com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 8 (oito) faltas/ano para fins de prestação de exames supletivos e vestibulares, sendo o limite de 4 (quatro) dias para cada exame prestado. Quando exceder esse limite o caso deverá ser analisado separadamente.
- B) No tratamento médico fora do domicílio, de pessoas da família em primeiro grau, e que, por recomendação médica expressa, necessite de acompanhante, até o limite de 2 (duas) faltas/mês. Os casos que excederem este limite deverão ser comprovados pelo médico.

CLÁUSULA 10ª - CONCESSÃO DE FÉRIAS: As férias coletivas ou individuais terão início sempre em dia útil da semana, e que não seja dia de folga do empregado.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO: Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- A) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses que sucederem a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.
- B) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 30 (trinta) dias que sucederem a alta médica.
- C) Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa, consecutivos ou não, durante os 12 (doze) meses que antecederem ao tempo mínimo para aquisição de direito de aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA 12ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa de empregados sindicalizados, a empresa comunicará o empregado e ao sindicato por escrito explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA 13ª - RECIBO DE PAGAMENTO: A empresa fornecerá aos empregados recibo de pagamento, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação das verbas, inclusive o FGTS e os descontos.

CLÁUSULA 14ª - MENSALIDADE SINDICAL: A empresa descontará em folha de pagamento, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA 15ª - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, a fim de contatar com os associados da entidade sindical profissional, bem como para encaminhar reivindicações dos trabalhadores.

CLÁUSULA 16ª- VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPIs: Quando exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, calçado adequado na área de produção, bem como ferramentas especiais, a empresa os fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará o seu uso, conservação, restrições e devolução. Os EPIs serão fornecidos pela empresa gratuitamente de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado.

CLÁUSULA 17ª- ACORDOS COLETIVOS: Em todos os acordos coletivos, ainda que setorializados, haverá participação do sindicato, devendo uma via dos instrumentos acordados ser protocolados e arquivados no sindicato.

CLÁUSULA 18ª- JORNADA EXTRAORDINÁRIA: Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as horas extraordinárias de trabalho realizadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais de serviço e com o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 19ª- REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: O trabalho realizado aos domingos e feriados pelos empregados que estejam de folga, será remunerado a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 20ª- JORNADA NOTURNA: O trabalho noturno, exercido entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 21ª- EMPREGADO SUBSTITUÍDO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado nº 159, do TST).

CLÁUSULA 22ª- MORA SALARIAL: As empresas pagarão aos empregados 1% (um por cento) ao dia sobre os salários vencidos, a título de mora salarial se o pagamento salarial for efetuado após o quinto dia útil do mês subsequente, se configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

CLÁUSULA 23ª- FALTAS JUSTIFICADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários nas seguintes condições:

- A) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento dos pais, dos filhos ou do cônjuge;
- B) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de seu casamento;
- C) Até 5 (cinco) dias para licença paternidade.

CLÁUSULA 24ª- AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Fica reconhecida a LEGITIMIDADE PROCESSUAL da entidade profissional, perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, para

ajuizamento de AÇÕES DE CUMPRIMENTO, independentemente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos em relação a qualquer cláusula do presente acordo.

CLÁUSULA 25ª - AVISO PRÉVIO INDENIZADO: Nos casos de indenização de aviso prévio, o tempo do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no Art. 9º da Lei 7.238/84.

CLÁUSULA 26ª - RESCISÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTO DE VERBAS: as rescisões de contrato de trabalho dos empregados sindicalizados independente de tempo de serviço, obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo sindicato, fixando-se à empresa um prazo de 10 (dez) dias corridos para o pagamento das verbas rescisórias, sob pena de pagar multa de 5% (cinco por cento) em favor do empregado, a ser calculada sobre o montante das verbas rescisórias. Quando do não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, o sindicato enviará à empresa justificativa por escrito.

CLÁUSULA 27ª TAXA NEGOCIAL: Fica autorizado pela presente convenção coletiva que os empregados abrangidos pelo referido instrumento terão descontados de sua folha de pagamento o valor equivalente a 3% (três por cento) do total percebido para o mês de outubro/18 a título de taxa de manutenção do sindicato, conforme aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA, como simples intermediária, descontará o valor previsto no caput, e repassará ao SINDICATO através de depósito bancário, até o dia 10 de novembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem de acordo com a referida contribuição deverão apresentar carta de oposição e/ou carta de recusa de desconto, no prazo de 10 (dez) dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento, ou seja, 18 de outubro de 2018, entendendo-se que o silêncio significará a sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ação judicial obrigando a EMPRESA a restituir os valores da Contribuição Assistencial, se julgada procedente e transitada em julgado, o SINDICATO assumirá a responsabilidade do valor da condenação. Também assumem total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação ao SINDICATO, isentando a EMPRESA em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.

CLÁUSULA 28ª - PENALIDADE: O empregado prejudicado pelo não cumprimento de alguma cláusula deste termo terá direito a uma multa de 10% (dez por cento) do valor de 1 (um) salário normativo por infração.

CLÁUSULA 29ª - VIGÊNCIA: A vigência do presente acordo coletivo é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2018 e término em 30 de junho de 2019, ficando

automaticamente prorrogado até a data da nova Convenção Coletiva de Trabalho ou decisão judicial em Dissídio Coletivo, em todas as suas cláusulas.

Concórdia/SC, 01 de Julho de 2018.

JAIR BALLER
PRESIDENTE - SINTRIAL

CGC - 03.107.073/0001-75

RONALDO ANDRÉ GABIATTI - PRESIDENTE
Sind. Ind. de Panificação, Confeitaria e
Prod. de Cacau, Balas, Massas
Alimentícias, Biscoitos e Conservas
Alimentícias de Concórdia/SC

CGC - 00.566.478/0001-83